



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N° 498, DE 21 DE JANEIRO DE 2003

**Altera o artigo. 14º da Lei 442, de
18 de junho de 2.001**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 14º da Lei 442 de 18 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - “Quando do parcelamento de uma área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), será doado ao município um percentual de no mínimo 40% (quarenta por cento) da área total da gleba, composta pelo sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e urbanos e espaços livres de uso publico”.

§ 1º - As áreas referidas no caput deste artigo deverão obedecer aos seguintes percentuais:

- A) Um mínimo de 15% (quinze por cento) destinado a áreas livres – parques e jardins;
- B) Um mínimo de 5% (cinco por cento) destinado a áreas que serão ocupadas por equipamentos públicos – de saúde, educação, cultura e lazer;
- C) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para os espaços destinados ao sistema de circulação – constituído do sistema viário básico e das vias locais.

§ 2º - O parcelamento de terrenos ou glebas com área de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situados em locais onde todo o arruamento implantado esteja de acordo com as diretrizes do município, fica isento de doação dos percentuais destinados ao uso publico, na forma da legislação pertinente.

§ 3º - No parcelamento de terrenos ou glebas com área de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situados em locais onde o sistema viário, inclusive as vias de circulação não esteja implantado, o município exigirá a doação de área para o alargamento ou abertura de vias projetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

§ 4º - Nos terrenos ou glebas de que trata o § 2º deste artigo, é admitida a abertura de via, simultaneamente ao empreendimento da edificação, respeitados os critérios urbanísticos previstos em lei e aprovada previamente pelo órgão competente.

§ 5º - A área correspondente à via prevista no parágrafo anterior, quando não for caracterizada como via interna, será doada ao município, sem prejuízo do limite de doação fixado nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 21 de janeiro de 2003.



EDSON SA

PREFEITO MUNICIPAL